



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº. 975/14
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Concede licença para tratamento da própria saúde a servidor comissionado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, à vista do disposto nos artigos 35, I, “e” e “t”, da Lei Complementar 02/90, combinado com as Leis 2.148/77, [8.213/91](#) (INSS) e 10.666/03 (INSS), o Decreto nº 3.048/99 (INSS), e a Instrução Normativa nº [INSS/PRES nº 45/10](#),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Luiz Pereira de Azevedo**, Motorista, do Quadro de Pessoal da Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR, à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, **120 (cento e vinte) dias** de licença para tratamento da própria saúde, **no período de 08/02/2014 a 07/06/2014**.

§ 1º – Durante os primeiros **15 (quinze) dias** de afastamento o servidor receberá sua remuneração pelo Ministério Público de Sergipe, a partir do **16º (décimo sexto) dia** o pagamento será de responsabilidade do INSS, através de requerimento do benefício do Auxílio Doença.

§ 2º – O requerimento do Auxílio Doença deverá ser feito através da Previdência Social onde será agendada uma Perícia Médica onde o servidor deverá comparecer para uma avaliação médico pericial.

§ 3º – Se nos **15 (quinze) dias** finais até a **Data de Cessação do Benefício**, o servidor ainda se considerar incapacitado para o trabalho poderá requerer novo exame médico pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de **08 de fevereiro de 2014**, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Preseidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH